

# Reforma Tributária e Setor de Resseguros

FENABER - Pleitos do Setor de Resseguros

**FENABER**

PINHEIRONETO  
ADVOGADOS

# *1* O SETOR DE RESSEGUROS

# 1. QUEM SÃO OS RESSEGURADORES



## RESSEGURADORES

Os resseguradores oferecem proteção financeira para as seguradoras, assumindo parte dos riscos que elas cobrem. Dessa forma, contribuem para a estabilidade e a solvência do mercado de seguros, que é essencial para a economia e a sociedade



## A IMPORTÂNCIA PARA O PAÍS

- Os resseguradores brasileiros têm um papel fundamental para o desenvolvimento econômico, permitindo que as empresas explorem mais negócios
- Garantem estabilidade financeira e proteção contra grandes riscos
- Asseguram a execução dos principais projetos de infraestrutura existentes no Brasil
- São grandes investidores e financiadores dívida brasileira (mais de 70% do ativo garantidor está em títulos públicos)

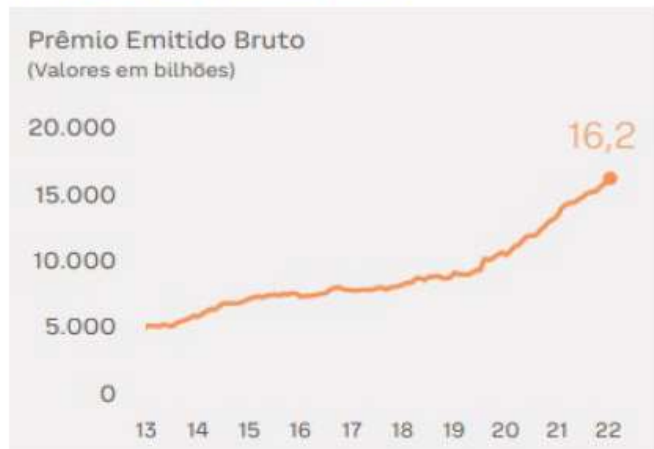


## O MERCADO DE RESSEGUROS

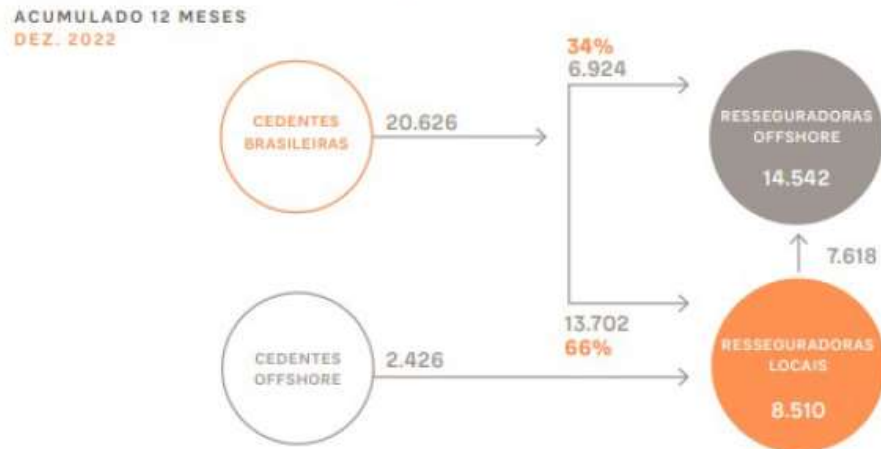
Desde a quebra do monopólio e a abertura para outras empresas, o mercado de resseguros vem se desenvolvendo de forma acentuada.

## 2. PANORAMA DO SETOR DE RESSEGUROS

### Prêmio Bruto Emitido- 2022



### Fluxo de Resseguros no mercado - 2022



**16,2 bi** de prêmios de resseguros emitidos em 2022

**20,6 bi** de prêmios cedidos por cedentes brasileiros em 2022

**63%** Retido por resseguradoras offshore

**37%** Retido por resseguradoras locais

### Investimentos em títulos públicos

As resseguradoras locais apresentavam em balanço investimentos de R\$ 5,101 bilhões em títulos de renda fixa, além de outros R\$ 9,295 bilhões em quotas de fundos de investimentos.

Em jun/23, as cinco maiores resseguradoras possuíam 87,3% de seus investimentos nacionais em títulos públicos. Aplicando este percentual sobre o total de investimentos do setor de resseguros, o montante seria de:

**R\$ 12,57 bilhões**

de investimentos em títulos públicos em jun/2023

Para efeitos comparativos, apresentamos a seguir o % de investimentos em títulos públicos globais (em relação à totalidade de investimentos) efetuados por importantes seguradoras estrangeiras, com base nas demonstrações financeiras consolidadas de 2022:



### 3. O SETOR DE RESSEGUROS EM NÚMEROS

#### Quantidade de empresas – por tipo

Período	Locais	Admitidas	Eventuais
2016	15	38	77
2020	15	40	77
2023	13	29	78
Evolução	-13%	-27,5%	+1,3%

Embora o mercado venha crescendo em volumes absolutos, a quantidade de resseguradores operando como locais no país vem se reduzindo nos últimos anos.

**3,5%** do PIB em 2021 (setor de seguros) **+0,5%** de 2011 a 2021 – 10 anos

Table 1: Receitas Anuais (R\$ milhões)

Ano	Acumulação	Seguros (excl.VGGBL)	Capitalização	Total	% PIB
2003	14.825	23.674	6.023	44.522	2,6
2004	18.210	26.958	6.602	51.770	2,6
2005	19.233	30.827	6.910	56.970	2,6
2006	22.952	34.276	7.111	64.340	2,7
2007	28.179	38.253	7.829	74.261	2,7
2008	31.828	44.288	9.015	85.132	2,7
2009	38.710	46.478	10.104	95.292	2,9
2010	46.078	53.385	11.781	111.243	2,9
2011	53.644	61.611	14.081	129.337	3,0
2012	70.594	69.829	16.585	157.009	3,3
2013	73.943	83.078	20.976	177.997	3,3
2014	83.874	92.909	19.565	196.408	3,4
2015	99.050	98.533	21.628	219.210	3,7
2016	117.819	100.709	21.223	239.751	3,8
2017	121.094	105.348	20.936	247.378	3,8
2018	111.756	112.810	21.223	245.790	3,5
2019	129.200	119.255	24.102	272.557	3,7
2020	126.850	124.059	23.178	274.086	3,7
2021	141.133	141.007	24.179	306.319	3,5

**668** Profissionais registrados em 2022 em empresas de resseguro

#### CAGED - estoque

Descrição	Brasil	Seguros	% em relação ao Brasil	Resseguro	% em relação ao Brasil
Estoque Dez/2020	37.652.191	243.239	0,613%	664	0,0018%
Admitidos (-)	2.778.548	10.378	0,374%	15	0,0005%
Desligados 2021					
Estoque Dez/2021	40.430.739	253.617	0,627%	679	0,0017%
Admitidos (-)	2.013.686	6.452	0,320%	-11	-
Desligados 2022					0,0005%
Estoque Dez/2022	42.444.425	260.068	0,646%	668	0,0016%

**79%** das admissões de profissionais com superior completo

**14%** das admissões de profissionais com superior incompleto

#### CAGED – Admissões 2021 e 2022

Descrição	Brasil	%	Seguros	%	Resseguro	%
Analfabeto	185.651	0,4%	145	0,1%	-	-
Fundamental Incompleto	3.414.229	8%	638	0,4%	-	-
Fundamental Completo	3.157.598	7%	1.173	1%	3	1,3%
Médio Incompleto	3.286.864	7,5%	4.253	3%	1	0,4%
Médio Completo	27.346.425	63%	73.717	48%	12	5,0%
Superior Incompleto	1.822.871	4%	18.947	12%	34	14%
Superior Completo	4.460.315	10%	54.367	36%	189	79%
<b>Total</b>	<b>43.673.953</b>	<b>100%</b>	<b>153.240</b>	<b>100%</b>	<b>239</b>	<b>100%</b>

## 4. O PANORAMA DO MERCADO DE RESSEGUROS

### Lucros



#### O QUE SE PENSA SOBRE AS RESSEGUADORAS

- ✘ ACIMA DA MÉDIA**  
Lucros muito acima da média das empresas brasileiras em números absolutos, equiparáveis aos resultados de bancos e de seguradoras

#### A REALIDADE DOS FATOS

- ✔ REDUZIDOS**  
Setor incipiente e em expansão após a edição Lei Complementar nº 126/2007 e o fim do monopólio. Há um grande potencial de crescimento, mas a carga tributária tem sido um grande obstáculo ao desenvolvimento dessa atividade no Brasil

### Rentabilidade



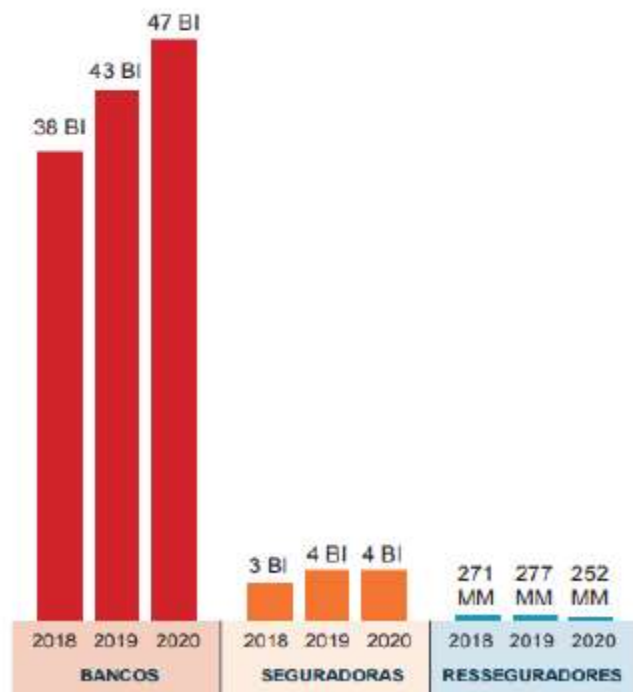
- ✘ RETORNO ELEVADO**  
Elevado retorno de investimento, muito acima da média de outras atividades empresariais

- ✔ COMPETIÇÃO ACIRRADA**  
Atividade globalizada e competição efetiva com resseguradores localizados em outras jurisdições e sujeitos a cargas tributárias mais baixas

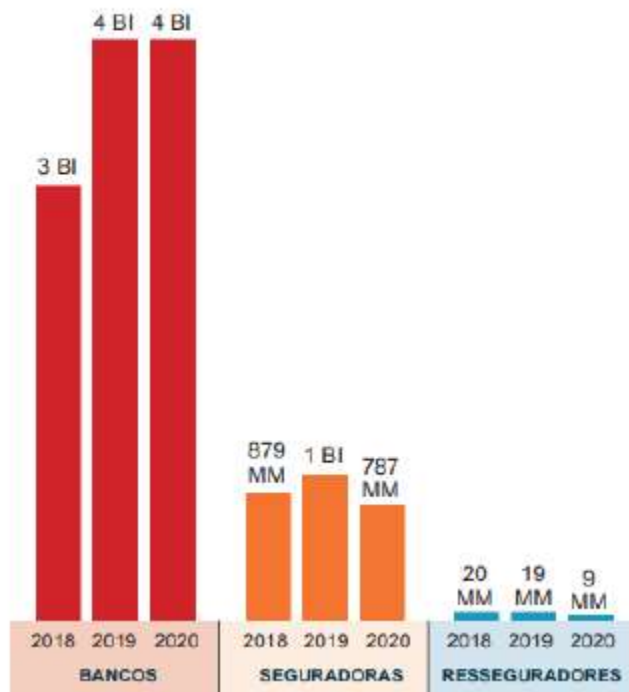
## 4.1. O PANORAMA DO MERCADO DE RESSEGUROS

■ BANCOS   
 ■ SEGURADORAS   
 ■ RESSEGUADORES (sem o IRB)

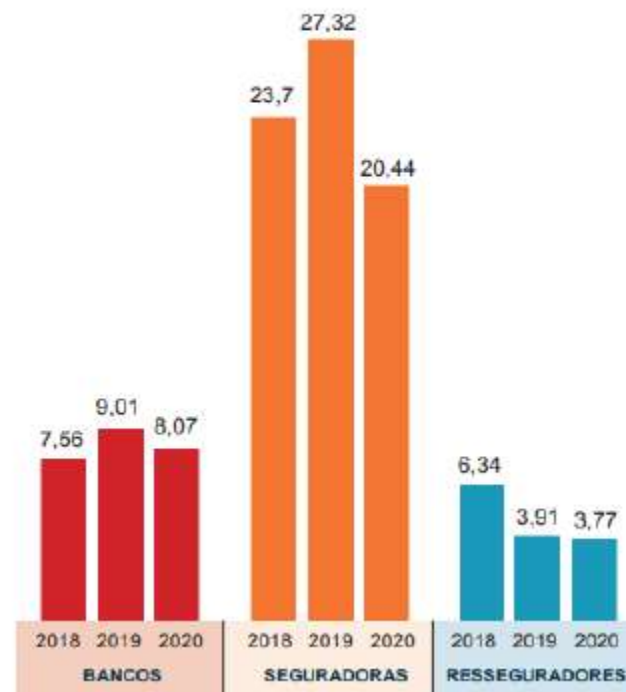
**PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÉDIO**  
(20 maiores empresas, em R\$)



**LUCRO MÉDIO**  
(20 maiores empresas, em R\$)



**RETORNO MÉDIO SOBRE O CAPITAL DO SETOR**  
(20 maiores empresas, em %)



## 5. ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE OS PAÍSES

### Tributação










#### SUPER-RICOS

Existência de diferenças que justificariam uma carga tributária sobre a renda dos resseguradores, equiparável aos bancos e seguradoras, em patamar muito superior ao aplicável às empresas em geral



#### SUPER-TRIBUTADOS









Carga tributária no Brasil sobre os resseguradores é muito elevada, conforme estudo da KPMG. Isso penaliza o setor, desestimulando o desenvolvimento do mercado de resseguros no País e criando incentivos para a importação de resseguros

Descrição	 Brasil	 Estados Unidos	 Alemanha	 Reino Unido	 França	 Suíça	 Bermudas
<b>Tributos sobre o lucro</b>							
Alíquotas aplicáveis:	40%	de 21% a 33%	de 24,6% a 36,13%	25%	25%	de 11,9% a 21%	0%
<b>Tributos sobre a receita/prêmio</b>							
Alíquotas aplicáveis:	4,65%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Base de cálculo:	(+) Prêmio Ganho (-) Sinistros Pagos	-	-	-	-	-	-
<b>Encargos sobre a folha de pagamentos</b>							
Alíquotas aplicáveis:	35,2%	7,65% + USD 420	20,5%	13,8%	De 34,8% a 51,25%	de 9,9% a 15,4%	10%
Férias remuneradas	30 dias + 1/3 do salário	Não há	20 dias	20 dias úteis	5 semanas	4 semanas	2 semanas



## 5.1. ANÁLISE COMPARATIVA DOS PAÍSES

- Os resseguradores locais com sede no Brasil estão sujeitos a uma carga tributária superior à carga aplicável aos resseguradores com sede nos países estudados, considerando (i) tanto os impostos pagos na remessa de prêmios de resseguros ao exterior, como (ii) a carga tributária local desses países, conforme ilustrado na simulações hipotéticas:

Prêmio cedido do Brasil									
Comparação da carga tributária hipotética aplicável ao ressegurador sediado nos seguintes países									
Ref.	Descrição	 Brasil c/ JCP	 Brasil s/ JCP	 Reino Unido	 Estados Unidos	 Suíça	 França	 Alemanha	 Bermudas
A	Prêmio de resseguro líquido:	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
B	(-) Sinistros	75,60	75,60	75,60	75,60	75,60	75,60	75,60	75,60
B.1	(-) Sinistros provisionados:	30,24	30,24						
B.2	(-) Sinistros pagos:	45,36	45,36						
C	(-) PIS/COFINS:	2,54	2,54	-	-	-	-	-	-
D	(-) Despesa de pessoal:	3,06	3,06	3,06	3,06	3,06	3,06	3,06	3,06
E	(-) Tributos sobre folha:	1,08	1,08	0,42	0,23	0,47	1,57	0,63	0,31
F	(-) Outras DAs:	3,66	3,66	3,66	3,66	3,66	3,66	3,66	3,66
G	(-) Tributos - remessa:	-	-	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
H	(=) Lucro líquido antes do JCP:	14,06	14,06	15,26	15,45	15,21	14,11	15,05	15,37
I	(-) JCP*:	1,00	-	-	-	-	-	-	-
J	(=) Lucro líquido antes do CIT:	13,06	14,06	15,26	15,45	15,21	14,11	15,05	15,37
K	(-) Imposto de Renda (CIT):	5,22	5,62	3,81	3,24	1,81	3,53	3,70	0,00
L	(=) Lucro Líquido:	8,84	8,44	11,44	12,20	13,40	10,58	11,35	15,37
M	<b>Total – imposto pago:</b>	<b>8,84</b>	<b>9,24</b>	<b>6,24</b>	<b>5,48</b>	<b>4,28</b>	<b>7,10</b>	<b>6,33</b>	<b>2,31</b>
N	<b>% em relação ao Brasil:</b>	<b>100%</b>	<b>105%</b>	<b>71%</b>	<b>62%</b>	<b>48%</b>	<b>80%</b>	<b>72%</b>	<b>26%</b>

# 2

## AJUSTES NO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68/2024 E NA TRIBUTAÇÃO DA RENDA

# 1. ALÍQUOTA ZERO DE CBS E DE IBS

EMENDA MODIFICATIVA - 616 - PL 68/2024 – Autor Senador Dr. Hiran

Redação atual	Redação proposta pela Emenda 616 Autor Sen. Dr. Hiran
<p>Art. 216. Para fins de determinação da base de cálculo, nas operações de seguros e resseguros de que tratam, respectivamente, os incisos XI e XII do caput do art. 177 desta Lei Complementar:</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º As operações de resseguro e retrocessão, desde que praticadas entre sociedades seguradoras e resseguradores contribuintes do IBS e da CBS, ficam sujeitas à incidência à alíquota zero, inclusive quando os prêmios de resseguro e retrocessão forem cedidos ao exterior.</p>	<p>Modifique-se o §4º do artigo 216 do PLP nº 68/2024, para que conste a seguinte disposição:</p> <p>Art. 216. Nas operações de seguros e resseguros, de que tratam os incisos XI e XII do caput do art. 177, para fins de determinação da base de cálculo:</p> <p>(...)</p> <p>§4º- As operações de resseguro e retrocessão ficam sujeitas à incidência à alíquota zero, <u>inclusive quando os prêmios de resseguro e retrocessão forem cedidos ao exterior.</u>”</p>

## Justificativa

- É importante que a alíquota zero alcance de forma expressa **a importação do resseguro**.
- Em cenário de *hard market* (elevação de preços e aumento de rigor na subscrição de riscos no Brasil), torna-se necessário garantir a viabilidade das operações junto ao mercado global de resseguros.
- Adoção de uma tributação justa, adequada e neutra, alinhada aos princípios gerais da reforma tributária, **justifica a adoção da alíquota zero de IBS e CBS, mesmo na importação;**
- Essa medida é ratificada pelo fato de que, como o mercado de resseguros é pouco desenvolvido no Brasil, há a necessidade de que boa parte dos prêmios seja cedida ao exterior.

## 2. BASE DE CÁLCULO DE IBS E CBS

Redação atual	Reação proposta pela Emenda 616 Autor Sen. Dr. Hiran
<p>Art. 216. Para fins de determinação da base de cálculo, nas operações de seguros e resseguros de que tratam, respectivamente, os incisos XI e XII do caput do art. 177 desta Lei Complementar:</p> <p>I - as receitas dos serviços compreendem:</p> <p>a) aquelas auferidas com prêmios de seguros, de cosseguros, de resseguros e de retrocessão; e b) as receitas financeiras dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas, na proporção das receitas de que trata a alínea a nas operações que não geram créditos de IBS e de CBS para os adquirentes e o total das receitas de que trata a alínea a deste inciso, observados critérios estabelecidos no regulamento;</p>	<p>Suprima-se a alínea “b” do inciso I do artigo 216 do PLP nº 68/2024, para que conste a seguinte disposição:</p> <p>Art. 216. Nas operações de seguros e resseguros, de que tratam os incisos XI e XII do caput do art. 177, para fins de determinação da base de cálculo:</p> <p>I - as receitas dos serviços compreendem:</p> <p>a) aquelas auferidas com prêmios de seguros, de cosseguros, de resseguros e de retrocessão; e</p> <p><del>b) as receitas financeiras dos ativos financeiros garantidores de provisões técnicas, na proporção das receitas de que trata a alínea “a” nas operações que não geram créditos de IBS e CBS para os adquirentes e o total das receitas de que trata a alínea “a”, observados critérios estabelecidos no regulamento;</del></p>

### Justificativa

- Contrariedade ao entendimento consolidado pelo STF no Tema nº 372 da Repercussão Geral e no RE 400.479 (“Caso AXA”), os quais validam a tributação sobre as receitas financeiras apenas **das instituições financeiras**, devendo a tributação das **seguradoras** recair tão somente apenas sobre os prêmios emitidos.
- É necessário afastar a incidência da IBS e da CBS sobre receitas financeiras de qualquer origem ou vinculação.
- As receitas financeiras auferidas pelas seguradoras/resseguradoras, em razão de aplicações de reservas técnicas, não constituem receita típica ou operacional dessas instituições, não podendo ser computadas na base de cálculo do IBS e da CBS, visto que inexistente a materialidade desses tributos.

### 3. REGIME DE TRANSIÇÃO – PLP Nº 68/2024

Redação atual	Redação proposta pela Emenda 616 Autor Sen. Dr. Hiran
<p><b>Seção III</b></p> <p><b>Das Disposições Comuns ao IBS e à CBS em 2026</b></p> <p><b>Art. 347. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026:</b></p> <p><b>I - o montante recolhido do IBS e da CBS será compensado com o valor devido, no mesmo período de apuração, das contribuições previstas no art. 195, inciso I, alínea “b”, e inciso IV, e da contribuição para o PIS a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal;</b></p> <p><b>(...)</b></p> <p><b>§ 1º Ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB poderá dispensar o recolhimento relativo aos fatos geradores ocorridos no período indicado no caput em relação aos sujeitos passivos que cumprirem as obrigações acessórias previstas na legislação.</b></p> <p><b>§ 2º A dispensa de que trata o § 1º poderá ser diferenciada por regime de tributação, porte de empresa e setor econômico.</b></p> <p><b>§ 3º O sujeito passivo dispensado do recolhimento na forma do § 1º permanece obrigado ao pagamento integral das Contribuições previstas no art. 195, inciso I, alínea “b”, e inciso IV, e da contribuição para o Programa de Integração Social a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal.</b></p>	<p><b>Adicione-se o §4º no inciso I do artigo 336 do PLP nº 68/2024, para que conste a seguinte redação:</b></p> <p><b>Seção III</b></p> <p><b>Das disposições comuns ao IBS e à CBS em 2026</b></p> <p><b>Art. 347 - Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026:</b></p> <p><b>I - o montante recolhido do IBS e da CBS será compensado com o valor devido, no mesmo período de apuração, das contribuições previstas no art. 195, inciso I, alínea “b”, e inciso IV, e da contribuição para o PIS a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal;</b></p> <p><b><u>§4º A partir de 1º de janeiro de 2026, as receitas auferidas pelos resseguradores, de que trata o artigo 4º, da Lei Complementar nº 126 de 15 de janeiro de 2007, estarão sujeitas à alíquota zero das contribuições previstas no art. 195, inciso I, alínea “b”, e inciso IV, e da contribuição para o PIS a que se refere o art. 239, ambos da Constituição Federal.</u></b></p>

#### Justificativa

- O regime de transição previsto no PLP nº 68/2024 prevê que, em 2026, as empresas poderão realizar a compensação dos valores recolhidos a título de IBS/CBS com débitos de PIS/COFINS.
- Ocorre que, com a sujeição à alíquota zero de CBS/IBS, as empresas resseguradoras continuarão sendo oneradas com a incidência do PIS/COFINS durante o regime de transição e, portanto, arcarão com carga tributária superior à prevista em comparação às demais empresas.

### 3. CSLL E OUTRAS QUESTÕES RELATIVAS À TRIBUTAÇÃO DA RENDA

#### EMENDA ADITIVA – Ainda pendente de protocolo

Adicione-se o seguinte artigo ao PLP nº 68/2024:

*Art. X. A Lei nº 7.689, de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 3º. (...)*

***IV - 0% para as sociedades resseguradoras de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 126/2007.***

**Subsidiariamente**, caso não atendido o pleito acima, adicione-se o seguinte artigo ao PLP nº 68/2024:

*Art. X. A Lei nº 7.689, de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art. 3º. (...)*

***I - 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; exceto aquelas sociedades de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 126/2007, as quais ficarão sujeitas à alíquota aplicável às demais pessoas jurídicas, prevista no inciso III.***

### 3. CSLL E OUTRAS QUESTÕES RELATIVAS À TRIBUTAÇÃO DA RENDA

- Ajustes pontuais, que tangenciam a reforma sobre a renda, já foram realizados no PL nº 68/2024;
- Além disso, apenas no último ano, foram editadas diversas legislações que regulamentam novas regras da tributação da renda, como verifica-se:

*Lei nº 14.596/2023 – Dispõe sobre regras de preços de transferências relativas ao IRPJ e a CSLL (“transfer price”);*

*Lei nº 14.789/2023 – Dispõe sobre incentivos fiscais de ICMS e condições para isenção de IRPJ/CSLL*

*Lei nº 14.754/2023 – Dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no país e da renda auferida por pessoas físicas residentes no Brasil, em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior;*

*Lei nº 14.803/2023 – Permite ao participante e assistidos de plano de previdência complementar optarem por regime de tributação mais favorável no momento da obtenção do benefício ou do primeiro resgate.*

- A alíquota da CSLL para as resseguradoras já é alta (15%). Como medida de compensação ao setor, em especial em atenção ao incremento da tributação da renda, propõe-se a aplicação da alíquota zero (0%) ou, ao menos, o tratamento dispensado às demais empresas (9%);
- A redução da alíquota da CSLL se justifica ante a necessidade de fomentar o setor de resseguros, ainda incipiente e em desenvolvimento no Brasil;
- Na hipótese de adoção da alíquota de 9%, tal medida não representaria criação de benefício fiscal ou violação ao artigo 195, § 5º da Constituição Federal, na medida em que representa apenas aplicação da alíquota atualmente padrão, anteriormente majorada;
- A redução da alíquota de CSLL tampouco representa renúncia de receita nos termos do artigo 14, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3. CSLL E OUTRAS QUESTÕES RELATIVAS À TRIBUTAÇÃO DA RENDA

- A extinção da dedução de Juros sobre Capital Próprio (JCP) prejudicaria enormemente o setor de resseguros. Por imposição regulatória e em função da natureza das operações, as operadoras de resseguros devem possuir um capital social sólido e elevado para fazer frente aos riscos por elas cobertos.
- Na prática, ao contrário do que acontece com outras empresas, as resseguradoras não podem simplesmente buscar crédito junto a terceiros, no mercado, para financiar suas operações.
- A impossibilidade de dedução de juros sobre o capital próprio desestimula os sócios a manterem seu capital investido em operadores de resseguro no País. Podem preferir investir em outras atividades mais rentáveis no País ou mesmo em empresas de resseguros localizadas no exterior, sujeitas a uma carga tributária menor.
- Assim, para manter essa atividade no Brasil e sua competitividade com as empresas estrangeiras, é fundamental manter a dedutibilidade no pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.
- A legislação brasileira é uma das mais restritivas do mundo com relação à compensação de prejuízos fiscais. Faz-se necessário, portanto, a flexibilização dos limites dos prejuízos fiscais ou, ao menos, a possibilidade de cessão de prejuízos fiscais para terceiros, permitindo-se a monetização dos créditos em transações tributárias, a exemplo do que ocorre com os precatórios judiciais. Esse cenário facilitaria a utilização dos valores pelo setor de resseguros, que acumula prejuízos decorrentes de diversas indenizações pagas nos últimos anos.



# 3 CONCLUSÕES

# REDUÇÃO TRIBUTÁRIA, AUMENTO DO VOLUME DE NEGÓCIOS E RETORNO PARA O PAÍS EM INVESTIMENTOS E TRIBUTOS

## Aumento de investimentos no país

Considerando as mesmas premissas de crescimento no volume de negócios para a simulação tributária, simulamos o impacto no investimento em títulos públicos.

### Hipóteses sugeridas de alterações no volume de negócios

- Mudança de 5% na proporção entre os resseguros retidos no país e os resseguros remetidos ao exterior, em favor da retenção local dos prêmios resseguros; e
- Aumento no montante de resseguros gerados no exterior e retidos no país correspondente a 6,5% do total de prêmios cedidos pelos demais países da América Latina, passando dos atuais R\$ 2,4 bilhões para R\$ 7,3 bilhões.

### Resultado



60%

de crescimento na  
necessidade de cobertura



7,54 bilhões

de potenciais novos investimentos  
em títulos públicos

Ref.	Descrição	 Brasil	 Brasil
		Cenário-base	Simulação
A	Resseguros gerados no País:	100,00	100,00
B	Resseguros gerados no exterior e retido no país por locais:	11,00	35,00
C	(-) Sinistros	36,29	58,21
F	(=) Lucro líquido antes do CIT:	6,56	11,66

Esses novos investimentos gerariam potenciais novas receitas financeiras, que seriam tributáveis para fins de IRPJ e CSLL, aumentando a arrecadação.

**FENABER**  
**PINHEIRONETO**  
ADVOGADOS

[Privacy Policy](#)

Pinheiro Neto Advogados. All rights reserved. For further information, please access: [www.pinheironeto.com.br](http://www.pinheironeto.com.br).

SÃO PAULO  
Rua Hungria, 1100  
01455-906  
São Paulo – SP | Brasil  
t. +55 (11) 3247-8400

RIO DE JANEIRO  
Rua Humaitá, 275 - 16º andar  
22261-005  
Rio de Janeiro – RJ | Brasil  
t. +55 (21) 2506-1600

BRASÍLIA  
SAFS, Qd. 2, Bloco B  
Ed. Via Office - 3º andar  
70070-600  
Brasília – DF | Brasil  
t. +55 (61) 3312-9400

PALO ALTO  
228 Hamilton Avenue,  
3rd floor  
Palo Alto CA 94301 | USA  
t. +1 (650) 798 5222

TOKYO  
1-6-2 Marunouchi,  
Chiyoda-ku, 21st floor  
100-0005  
Tokyo | Japan  
t. +81 (3) 3216 7191

